



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Nº. 422/2004

Dispõe sobre a Fixação de Subsídio dos Secretários Municipais para a Legislatura de 2005 à 2008.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Preto, no uso de suas atribuições legais, em especial aos dispositivos dos artigos 29, 29-A, 37 e 39 da Constituição Federal, e Lei Orgânica Municipal, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Os subsídios dos Secretários da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Rio Preto, para legislatura de 2005 à 2008 é fixado no valor correspondente a R\$ 1.211,000 (um mil duzentos e onze reais).

Art. 2º. – O servidor efetivo que ocupar cargo de Secretário Municipal poderá optar pela remuneração constante nesta Lei ou aquela correspondente à sua carreira, acrescido de 20% (vinte por cento) sobre seu vencimento base.

Art. 3º. – Será devido aos Secretários Municipais o adicional de 1/3 (um terço) calculado sobre seus subsídios quando em gozo de férias regulamentares e a parcela correspondente a décima terceira remuneração e no valor equivalente ao subsídio mensal.

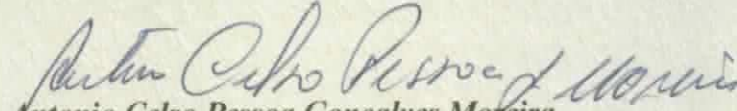
Parágrafo Único – Os subsídios constantes do artigo 1º, serão revistos anualmente nas mesmas épocas e percentuais de aumento dos servidores públicos municipais.

Art. 4º. – É vedado o pagamento de qualquer adicional, gratificação ou vantagem ao Secretário Municipal, a exceção de Diárias de Viagens e as constantes do artigo anterior.

Art. 5º. – As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias dos Orçamentos correspondentes aos exercícios de sua vigência.

Art. 6º. – Esta Lei entra em vigor a partir de 1º (primeiro) de Janeiro de 2005.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Rio Preto, 24 de Setembro de 2004.


Antonio Celso Pessoa Gonçalves Moreira
Prefeito Municipal